



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7640 - quinta-feira, 6 de novembro de 2025

**Divulgação:** quinta-feira, 6 de novembro de 2025

**Publicação:** sexta-feira, 7 de novembro de 2025

## Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo: 576588

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 013/2025

PROCESSO 25.0.000007532-1

Dispõe sobre as normas e diretrizes para a operacionalização e distribuição do Cartão Material Escolar, nos termos da Lei nº 14.174, de 13 de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Arts. 1º e 12 da Lei nº 14.174, de 13 de janeiro de 2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Para fins de operacionalização do Programa Auxílio Material Escolar, instituído pela Lei nº 14.174, de 13 de janeiro de 2025, no âmbito das escolas próprias municipais, esta normativa dispõe acerca da emissão do cartão magnético para os alunos regularmente matriculados até 28/10/2025 nas turmas de primeiro e segundos anos do ensino fundamental para uso exclusivo na 71ª Feira do Livro de Porto Alegre, a título de parte da política de incentivo à alfabetização na idade certa, conforme aditamento ao Termo de Cooperação nº 93878/2025.

**Art. 2º** É condição para emissão do cartão que o aluno regularmente matriculado nas turmas de 1º e 2º anos do ensino fundamental das escolas próprias do Município tenha o número de CPF e filiação informados na secretaria da escola na data de geração do relatório base para emissão dos cartões.

**Art. 3º** Será emitido um único lote de cartões, sendo que para emissão dos cartões, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, conforme estabelecido no

Termo de Cooperação nº 93878/2025, fará uso dos arquivos de dados dos estudantes, gerados pela Secretaria Municipal de Educação - SMED, a partir dos registros escolares registrados no Sistema de Informações Educacionais.

**Art. 4º** Os professores responsáveis pelas turmas deverão retirar os cartões no *stand* da SMED, localizado na Feira do Livro 2025 (Praça da Alfândega) no dia previamente agendado da visita da turma ao evento.

**Art. 5º** Cabe ao professor:

- I - Retirar os cartões no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – Orientar e auxiliar os alunos quanto ao uso cartão nos *stands* da feira;
- VI - Efetuar a devolução dos cartões no *stand* da SMED, no mesmo dia da retirada, após o uso dos mesmos na feira, antes do retorno à escola.

**Art. 6º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação - SMED:

- I - Gerar e enviar ao Banrisul os arquivos de dados de alunos matriculados nas turmas de 1º e 2º anos do ensino fundamental das escolas da rede própria, matriculados até 28/10/2025 e com cadastro completo (CPF e Filiação);
- II - Receber os cartões emitidos pelo Banrisul;
- III - Informar ao Banrisul a data de liberação dos créditos nos cartões emitidos;
- IV – Solicitar ao Banrisul a devolução dos valores não utilizados após o encerramento da 71ª Feira do Livro de Porto Alegre.

**Art. 7º** O cartão emitido nos termos desta normativa poderá ser utilizado exclusivamente nos *stands* da Feira do Livro, em estabelecimentos que possuam ao menos um dos seguintes CNAEs, registrado em sua atividade econômica do CNPJ e que estejam participando, com *stand* próprio, da 71ª Feira do Livro de Porto Alegre:

- I - 4761-0/03 – Comércio varejista de artigos de papelaria;
- II - 4761-0/01 – Comércio varejista de livros;
- III - 4711-3/01 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (hipermercados);
- IV - 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (supermercados);
- V - 4712-1/00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (minimercados, mercearias e armazéns).

**Art. 8º** Os cartões serão expedidos pelo BANRISUL e poderão ser utilizados nas máquinas da rede VERO.

**Art. 9º** Situações não previstas por esta normativa no que tange à operacionalização do benefício aqui descrito serão avaliadas e deliberadas pela SMED.

**Art. 10** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2025.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**, Secretário Municipal de Educação.